

**LEI Nº 1.335/2024**

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO BONITO/PE, A "ASSOCIAÇÃO COLMEIA ACOLHEDORA" (ASCOAC) E DÁ OUTRAS PRVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o título de Utilidade Pública a "Associação Colmeia Acolhedora," (ASCOAC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ MF nº 45.688.130/0001-05, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 31, Sala 01, Boa Vista, no Município do Bonito, Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - A ASCOAC tem dentre os seus objetivos: dar assistência a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, desamparados e encontrados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo com os princípios de formação profissional, promovendo os cursos profissionalizantes técnicos, a fim de viabilizar a sua inclusão no mercado de trabalho, bem como proporcionar melhora na qualidade de vida por meio da prática esportiva e do lazer.

**Art. 3º** - A concessão do título de Utilidade Pública implica o reconhecimento da Associação Colmeia Acolhedora como entidade de relevante interesse público, no âmbito do Município do Bonito/PE.

**Art. 4º** - Para manter o título de Utilidade Pública, a associação Colmeia-Acolhedora deverá apresentar, anualmente, um relatório de suas atividades e resultados ao Poder Executivo Municipal, bem como ao Poder Legislativo, comprovando a eficácia e o impacto positivo de suas ações no desenvolvimento da comunidade local.

**Art. 5º** - Será objeto de Lei, revogando-se os efeitos da presente declaração de utilidade pública concedida a entidade beneficiada pela presente lei, quando:

Câmara Municipal do Bonito  
**RECEBEMOS EM**

19/06/2024

08.47h



- I - Deixar de cumprir a exigência trazida pelo art. 4º desta Lei;
- II -Substituir os seus fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;
- III - Alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Cartório de Registro Público, deixar de enviar está ao Poder Executivo Municipal, e ao Poder Legislativo, para torna-se objeto de nova Lei;
- IV - Eleger nova diretoria, após esta declaração de utilidade pública, e esta deixar de comprovar a idoneidade moral e reputação ilibada de seus novos diretores;

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 18 de janeiro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES

DE ALBUQUERQUE

CESAR:98879456415

**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR  
PREFEITO**

Assinado de forma digital por

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE

ALBUQUERQUE CESAR:98879456415

